



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO Nº 703/2022 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 629/2021.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre Vereador Aurélio Nomura, que "institui o Programa Bom Prato Municipal.

Conforme a justificativa de motivos que acompanha a propositura, o presente projeto tem como objetivo combater as causas de pobreza, e, principalmente, a fome, e, com isso, dar concretude ao direito fundamental à vida. Entendo tratar-se de uma absoluta prioridade, diante da difícil situação do nosso Município no momento atual.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura.

Nos termos do projeto, institui-se o Programa Bom Prato Municipal, destinado a propiciar à população carente uma alimentação a preços acessíveis e com qualidade. Para a execução do programa, poderão ser celebrados convênios com entidades da sociedade civil.

Na implementação do programa deverão ser observadas as diretrizes implementadas pela Lei nº 15.920, de 19 de dezembro de 2013, que estabelecem os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, criado pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

Ademais, ficará a cargo do Executivo, mediante órgão competente, definir: i - as normas regulamentares do Programa Bom Prato Municipal; ii - as regras de participação de entidades da sociedade civil na execução do Programa Bom Prato Municipal; iii - o cardápio; iv - o valor da refeição a ser pago pelo usuário; e v - o valor do repasse que a Administração pagará à entidade por adulto e por criança de até 6 (seis) anos.

A Comissão de Administração Pública, quantos aos aspectos que deve analisar e levando-se em consideração que a propositura pretende disponibilizar refeições à população carente a preços acessíveis, manifesta-se favorável ao projeto de lei.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, ressalta que o projeto é oportuno e meritório visto que objetiva assegurar o direito à alimentação cristalizado no art. 6º da Constituição Federal de 1988, favorável, portanto, é o parecer.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 07.06.2022.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Ver. ELI CORRÊA (UNIÃO)

Ver. ARSELINO TATTO (PT)

Ver. GEORGE HATO (MDB)

Ver. MILTON FERREIRA (PODE)

Ver. FERNANDO HOLIDAY (NOVO)
Ver. ERIKA HILTON (PSOL)
COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER.
Ver. FABIO RIVA (PSDB)
Ver. FELIPE BECARI (UNIÃO)
Ver. JULIANA CARDOSO (PT)
Ver. LUANA ALVES (PSOL)
Ver. XEXÉU TRIPOLI (PSDB)
Ver. RINALDI DIGILIO (UNIÃO)
Ver. ALFREDINHO (PT)
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Ver. DANILO DO POSTO DE SAÚDE (PODE)
Ver. ISAC FELIX (PL)
Ver. JAIR TATTO (PT)
Ver. JANAÍNA LIMA (MDB)
Ver. DR SIDNEY CRUZ (SOLIDARIEDADE)
Ver. ELAINE DO QUILOMBO PERIFÉRICO (PSOL)
Ver. ATÍLIO FRANCISCO (REPUBLICANOS)
Ver. MARCELO MESSIAS (MDB)
Ver. GILBERTO NASCIMENTO (PSC)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/06/2022, p. 131

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.